



CONTRATO N° 036/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÓS GRADUAÇÃO *LATU SENSU*, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, n° 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr^a MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n° 185.931.604-25, RG n° 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.040.513/0001-87, sediada na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, n° 805, sala T-113, Shopping Center Manaíra, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu sócio Senhor LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA, RG N° 1.382.845, SSP/PB, CPF/MF N° 839.824.774-68, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo n° 00006.004082/2017-0 e INEXIGIBILIDADE N° 011/2017, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 - O presente contrato tem por objeto um CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM (360 hrs aula) PELA CONTRATADA, EM FAVOR DA CONTRATANTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA FESP FACULDADES, NOS MOLDES DESCRITOS na grade curricular às fls.03 desse procedimento administrativo, a fim de atender ao aperfeiçoamento intelectual de 08(oito) Defensores Públicos.

ms

2.2 - Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria.

2.3 - A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se neste estivessem integralmente transcritos os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.2 – Processo nº 00006.004082/2017-0 e INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses** contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos que estabelece o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, correspondente ao tempo necessário ao início e fim do curso contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços/percentuais de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhados das Notas Fiscais, sendo o **valor estimado mensal de R\$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis reais) e valor global estimado de R\$ 36.288,00 (Trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), sendo o pagamento da primeira parcela apenas após o primeiro mês do início da Pós Graduação contratada, que se iniciará em meados de fevereiro/2018.**

5.2 - Os valores previstos no item 5.1 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3 – Nos valores previstos no item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração/inscrição, matrícula, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O percentual/preços dos serviços/produtos ora contratados são aqueles constantes da proposta da contratada apresentada no Processo de Inexigibilidade nº 011/2017, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, estando incluídos no referido percentual/preços todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento dos produtos, objeto desta avença.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código

ms



que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceite, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

ms

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo quarto - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela

ms

praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14902.02062.5158.4087;
Natureza de Despesa 339039;
Fonte de Recurso: 270.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 – o preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. A execução dos serviços já poderá ser iniciada após da data da assinatura deste contrato, nos moldes da proposta do curso, conferindo, respeitada a assiduidade dos alunos, título de especialistas aos oito Defensores Públicos, ao final da Pós Graduação.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

ms



Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações constantes de sua proposta, com a alocação dos empregados/corpo docente necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficiente;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

mas



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 00006.004082/2017-0.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

20.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

20.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

20.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

20.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

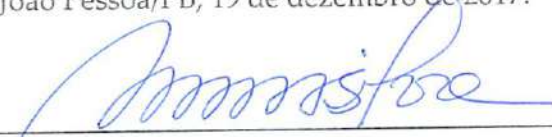
20.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

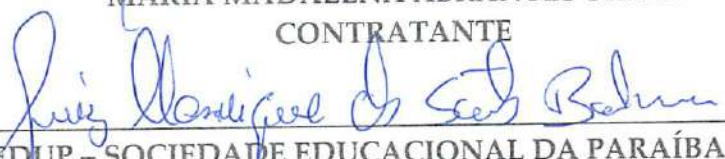
21.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE



SEDUP - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
NESTA DATA

EM 02 / 02 / 20 18
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.004082/2017-0

Nº DO CONTRATO: 036/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PÓS GRADUAÇÃO EM MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18 (DEZOITO) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 36.288,00 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14902.02062.5158.4087.339039.270

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017

EMBASAMENTO LEGAL: ART.25, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.004082/2017-0

Nº DO CONTRATO: 036/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: SEDUP - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PÓS GRADUAÇÃO EM MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18 (DEZOITO) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 36.288,00 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14902.02062.5158.4087.339039.270

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 25, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 027/2018/TCE/PB.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 06901/18,

RESOLVE designar ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 370.653-2, para substituir ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula nº 370.626-5, na Função de Confiança de Chefe de Departamento, com lotação no Departamento de Recursos Humanos, desde o dia 30 de janeiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada para tratamento de saúde.

Portaria nº 028/2018/TCE/PB.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 06901/18,

RESOLVE tomar sem efeito, desde o dia 30/01/2018, a Portaria TC nº 006/2018, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 10/01/2018, que designou FABIANNE BARROS RODRIGUES, matrícula 370.682-6, para substituir MÔNICA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 370.070-4, na Função de Confiança de Chefe de Serviço.

Portaria nº 029/2018/TCE/PB.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 06901/18,

RESOLVE designar FABIANNE BARROS RODRIGUES, matrícula 370.682-6, para substituir ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula 370.653-2, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Recursos Humanos, desde o dia 30 de janeiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em substituição da Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de João Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

DE FRENTE", de 10 à 12 de Fevereiro de Janeiro de 2018.

Com base nas informações referentes à I fundadas em parecer jurídico, parecer da Comissão Permanente de Licitação, 8.666/93 e alterações posteriores, ACOI favor de MÔNICA MARIA MACEDO, R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITUR
FUNJOPE - FUND

TERMO DE I
INEXIGIBILI

Contratação de MARTINHO PATRÍCIO Julgadora do Carnaval Tradição 2018, Av de 10 à 12 de Fevereiro do corrente ano, Com base nas informações referentes à fundadas em parecer jurídico, parecer da Comissão Permanente de Licitação 8.666/93 e alterações posteriores, ACOI favor de MARTINHO PATRÍCIO LEI (Hum mil e quinhentos reais), para cont II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e Cumpra-se.

MAU

PREFEITUR
FUNJOPE - FUNI

TERMO DE
INEXIGIBILI

Contratação de MARCILIO FAGNER Julgadora do Carnaval Tradição 2018, A 10 à 12 de Fevereiro do corrente ano, Com base nas informações referentes à fundadas em parecer jurídico, parecer da Comissão Permanente de Licitação 8.666/93 e alterações posteriores, ACOI favor de MARCILIO FAGNER ONOF (Hum mil e quinhentos reais), para cont II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e Cumpra-se.

MA

PREFEITUR
FUNJOPE - FUN

TERMO DE
INEXIGIBILI

Contratação de MARCOS AURELIO Comissão Julgadora do Carnaval Tra 12 de Fevereiro do corrente ano, conf Com base nas informações referentes fundadas em parecer jurídico, parece pela Comissão Permanente de Licitação 8.666/93 e alterações posteriores, AC favor de MARCOS AURELIO FONS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas Publique-se e Cumpra-se.

MA

PREFEITUR
FUNJOPE - FU

TERMO D
INEXIGIBI